

RESOLUÇÃO CONSEAcc – BP 5/2004

APROVA O REGULAMENTO DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO CURSO DE FARMÁCIA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Acadêmico por Câmpus, do Câmpus de Bragança Paulista, no uso das atribuições, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 01 de setembro de 2004, constante do Parecer CONSEAcc 27/2004 - Processo 27/2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento da disciplina de Estágio Supervisionado do curso de Farmácia, do Câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 01 de setembro de 2004.

Prof. Milton Mayer
Presidente

Anexo à Resolução CONSEAcc - BP 5/2004

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FARMÁCIA

SEÇÃO I

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado deve ser cumprido na Farmácia Escola ou em Empresa e tem a sua duração estabelecida conforme o currículo do Curso de Farmácia.

Artigo 2º - A realização do Estágio Supervisionado será permitida ao aluno que tiver concluído ou estiver cursando todas as disciplinas do semestre em que a disciplina de Estágio Supervisionado estiver sendo oferecida.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Artigo 3º - O Estágio Supervisionado deve oferecer a complementação do ensino em aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada de acordo com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração entre teoria e prática e melhor preparar o aluno para o exercício da profissão.

Artigo 4º - O objetivo almejado no Estágio Supervisionado em qualquer uma das habilitações oferecidas pelo Curso de Farmácia é formar profissional farmacêutico tecnicamente capaz e humanamente comprometido.

CAPÍTULO III

DO CAMPO DO ESTÁGIO

Artigo 5º - O Estágio Supervisionado em Farmácia poderá ser realizado em Farmácia de Dispensação de Medicamentos (Pública, Institucional, Hospitalar ou Drogarias) referendadas pelo Supervisor Responsável pelo Estágio do Curso de Farmácia, preferencialmente na Farmácia-Escola do Curso de Farmácia, na Farmácia Hospitalar e na Central de Quimioterapia do HUSF da Universidade São Francisco.

Artigo 6º - O Estágio Supervisionado da Habilitação Insumos e Medicamentos deverá ser realizado em empresa farmacêutica ou de áreas correlatas referendadas pelo Supervisor Responsável pelo Estágio do Curso de Farmácia, podendo ser realizado na Farmácia Industrial da Universidade São Francisco.

Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc - BP 5/2004

Artigo 7º - O Estágio Supervisionado da Habilitação Análises Clínicas e Toxicológicas deverá ser realizado em laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas referendadas pelo Supervisor Responsável pelo Estágio do Curso de Farmácia, preferencialmente no Laboratório Universitário de Análises Clínicas (LUAC) da Universidade São Francisco.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Artigo 8º - É dever do aluno a participação em todas as reuniões previstas no Plano de Ensino dos Estágios Supervisionados, que deverão ser realizadas nas dependências da Universidade São Francisco.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 9º - O Estágio Supervisionado, em qualquer das habilitações do Curso de Farmácia, compreende as seguintes fases:

- I. A 1ª fase consta do cumprimento, por parte do aluno, das seguintes etapas:
 - a) Retirada da carta de apresentação à empresa onde deverá estagiar, assinada pelo Supervisor Responsável pelo Estágio da respectiva Habilitação;
 - b) Retirada, junto ao Supervisor Responsável pelo Estágio da respectiva Habilitação, da documentação para a realização do mesmo;
 - c) Entrega do planejamento de estágio, aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio e pelo profissional responsável pelo estágio na empresa.

- II. A 2ª fase consta da apresentação, por parte do aluno, dos seguintes itens:
 - a) Relatório de execução do Estágio da respectiva Habilitação;
 - b) Avaliação do Estágio da respectiva Habilitação elaborada e assinada pelo profissional responsável na empresa onde este foi realizado e pelo Professor Supervisor de Estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc - BP 05/2004

SEÇÃO II

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Artigo 10 – Ao Supervisor Responsável pelo Estágio da respectiva Habilitação compete:

- I. Orientar técnica e pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução dos Planos, Atividades e Relatórios da respectiva Habilitação;
- II. Analisar os Planos de Estágio da respectiva Habilitação, verificando a sua viabilidade, recusando os que não estiverem de acordo com o presente Regulamento;
- III. Estabelecer contato com a empresa concedente do Estágio, solicitando confirmação e posteriormente avaliação do mesmo;
- IV. Supervisionar e avaliar o desempenho do aluno estagiário.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 11 – A avaliação das fases do Estágio será realizada pelo Supervisor Responsável pelo Estágio da respectiva Habilitação, que atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 12 – O aluno que atingir nota mínima 7,0 (sete) na avaliação do Estágio estará aprovado.

Parágrafo Único – Não é facultada ao aluno matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado, em qualquer uma de suas habilitações, a realização da Avaliação Final.

SEÇÃO III

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 13 – São direitos dos aluno estagiário, além daqueles assegurados pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. Contar com a supervisão e orientação do Professor Supervisor Responsável pelo Estágio da respectiva Habilitação para a realização do seu estágio;
- III. Ser, previamente, informado sobre o Regulamento de Estágio e sua respectiva programação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc - BP 5/2004

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 14 – São deveres do aluno estagiário, além daqueles previstos pelo Curso, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. Cumprir este Regulamento;
- II. Apresentar as atividades propostas ao Professor Supervisor Responsável pelo Estágio da respectiva Habilitação, dentro do prazo fixado;
- III. Cumprir as normas vigentes no local de Estágio;
- IV. Cumprir integralmente o plano de estágio proposto e aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio da respectiva Habilitação.

SEÇÃO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSEAcc, ouvido o Professor Supervisor Responsável pelo Estágio da respectiva Habilitação, juntamente com o Coordenador do Curso de Farmácia.

Artigo 16 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.